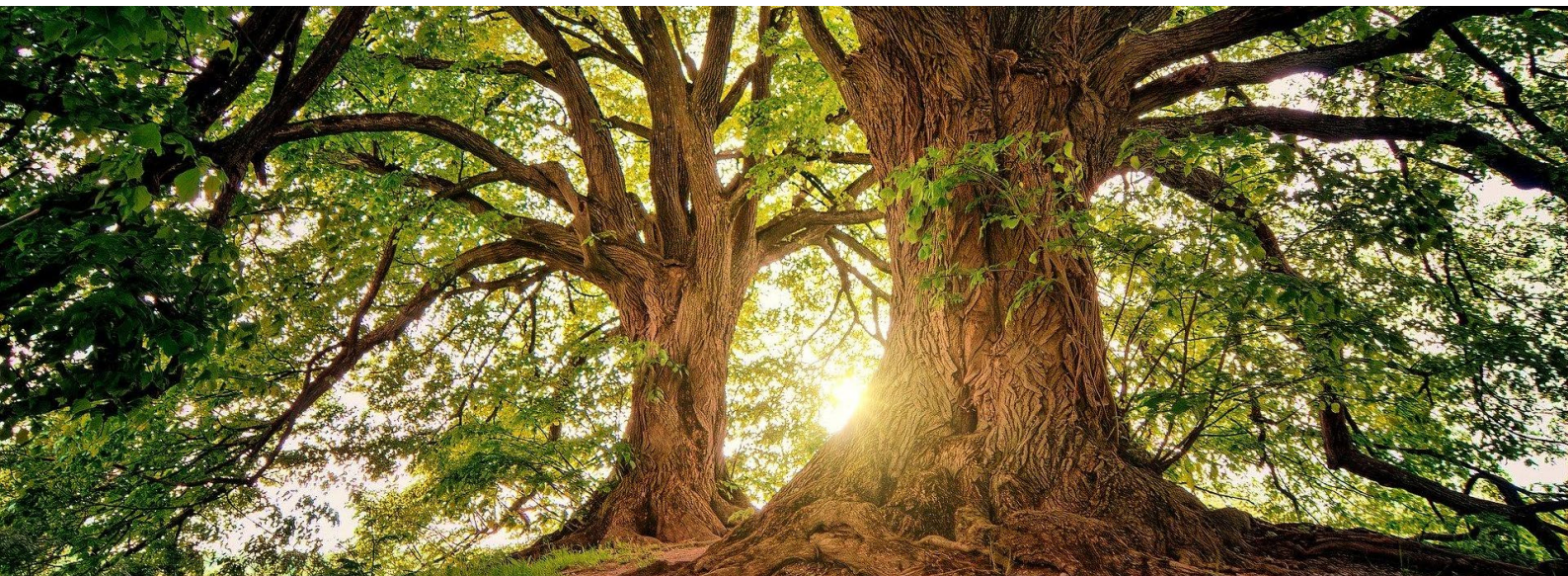


CIRCLE --- CAPITAL

Política de ESG
(Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governação)
da
Circle Capital – SGOIC, S.A.



Identificação do Documento			
Título:	Política de ESG (Sustentabilidade Ambiental, Social e de Governação)		
Aprovado por:	Conselho de Administração		
Data de Criação:	15/11/2023		
Controlo de Versões			
Data	Versão	Elaborado por:	Aprovado por:
15/11/2023	V1	Compliance/ESG Officer	Conselho de Administração

1. INTRODUÇÃO

A Circle Capital – SGOIC, S.A. (doravante designada por “Circle”) é uma sociedade gestora de organismos de investimento coletivo sujeita à lei portuguesa, supervisionada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e que tem por objeto a gestão de um ou mais Organismos de Investimento Alternativo (“OIAs”).

A Política de ESG (doravante “Política”) descreve o modo como a Circle integra os critérios de ESG na sua estratégia de investimento e na sua atividade, respeitando o quadro regulatório em vigor, nomeadamente, o Regulamento (UE) 2019/2088, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros (*Sustainability Finance Disclosure Regulation*, abreviadamente designado por “SFDR”), com as devidas adaptações ao contexto da atividade desenvolvida.

2. OBJETO

Esta Política é aplicável à Circle e aos OIAs sob sua gestão. Ressalve-se que, na presente data, a Circle não presta serviços de gestão de organismos de investimento alternativo que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (produtos “light green”, previstos no artigo 8.º do SFDR) ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (produtos “dark green”, previstos no artigo 9.º do SFDR).

3. ESTRATÉGIA DE SUSTENTABILIDADE

A presente Política ESG concretiza os principais eixos de atuação no âmbito da actividade da Circle.

A Circle reconhece, assim, perante os seus Investidores, Participantes e Clientes, a importância da sustentabilidade no processo de desenvolvimento da sua atividade, necessária à identificação de riscos em futuros investimentos, à geração de oportunidades de investimentos, e à criação de valor a longo prazo. Mais reconhece que, a ponderação de critérios de investimento responsável se encontra alinhada com os seus valores e missão, na vertente de sustentabilidade ambiental, social e de governação.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

A Circle adota os seguintes princípios gerais:

▪ **Compromisso:**

A Circle compromete-se com a inclusão dos critérios ESG no desenvolvimento da sua atividade, vinculando-se publicamente com os princípios de atuação previstos nesta Política. Mais assume o compromisso de incorporar na sua atividade e dos OIAs sob gestão, práticas sustentáveis que permitam um uso equilibrado de recursos.

▪ **Adaptabilidade:**

O tema da sustentabilidade ambiental, social e de governação é aplicado aos OIAs sob gestão, em função das suas características descritas nos relevantes documentos constitutivos e contratuais.

A Circle reconhece que, atualmente, o enquadramento regulatório em matéria ESG não é completo nem detalhado, o que resulta na fragmentação e assimetria da informação disponível pelas empresas, seja na União Europeia (diversas reformas regulatórias em curso), seja fora da União Europeia (onde não vigoram medidas imperativas comparáveis com as vigentes no âmbito europeu). Sem prejuízo, no âmbito da sua atividade, a Circle considera os riscos de sustentabilidade.

▪ **Proporcionalidade:**

Os riscos de sustentabilidade são ponderados pela Circle, considerando a natureza, a escala e a complexidade da sua atividade. Ademais, a Circle não cumpre os critérios previstos no artigo 4.º, n.º 3 e 4 do SFDR, aplicáveis a instituições de maior dimensão.

▪ **Transparência, Integridade, Atualidade e Coerência:**

A Circle compromete-se a divulgar a informação ESG de forma verdadeira, transparente e objetiva de acordo com o princípio da verdade e da integridade, não aceitando, nem permitindo distorções e exageros na informação divulgada (risco de *greenwashing*). Mais se compromete a manter atualizada a informação relativa à presente Política e ao seu cumprimento.

▪ **Divulgação da Política e da Declaração relativa aos principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.**

A Política encontra-se disponível para consulta de todos os Colaboradores da Circle e membros de órgãos sociais e foi objeto de publicação no separador «Informação legal e regulamentar», no sítio da internet da Circle em www.circlecapital.pt.

A Circle divulgará e publicará a informação a que esteja obrigada no âmbito da legislação aplicável e em vigor.

5. IMPACTO NA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

No que respeita às políticas de investimento dos OIAs sob gestão, as mesmas encontram-se descritas nos respetivos documentos constitutivos. Pelo que, qualquer decisão de investimento respeitará o previsto na legislação e nos documentos constitutivos dos OIAs, integrando-se os princípios ESG, sempre que tal se afigure possível e na extensão adequada.

Sem prejuízo das especificidades da política de investimento de cada OIA sob gestão, os principais objetivos da Circle nas vertentes de sustentabilidade ambiental, social e de governação são:

- **Sustentabilidade ambiental:** mitigação das/e adaptação às mudanças climáticas; eficiência energética, hídrica, de recursos e materiais; transição para uma economia circular;
- **Sustentabilidade social:** atração e retenção de talento, garantia de equidade, segurança e saúde no trabalho, diversidade e inclusão, respeito pelos Direitos Humanos, promoção do trabalho digno e cumprimento dos direitos laborais, relações com as comunidades locais;
- **Governação:** assegurar a conformidade legal, regulamentar e fiscal, a transparência, supervisão dos temas de sustentabilidade, gestão dos riscos ESG, boas práticas de governo de empresas, procedimentos de controlo interno adequados à prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, prevenção da fraude e corrupção, utilização ilícita de informação privilegiada, proteção de dados e de privacidade.

Adicionalmente, não são elegíveis investimentos, em qualquer entidade cuja atividade comercial envolva a promoção, produção, distribuição ou comercialização de produtos ou serviços relacionados com: (i) Armas e munições; (ii) Atividades consideradas ilegais ao abrigo das leis ou regulamentos do país anfitrião ou de convenções e acordos internacionais, ou sujeitos a eliminação progressiva ou proibição internacional; (iii) Corrupção, branqueamento de capitais e financiamento de terrorismo; (iv) Indústria tabaqueira; (v) Materiais radioativos (salvo para fins medicinais); (vi) Mineração; (vii) Trabalho forçado e trabalho infantil; (viii) Produtos petrolíferos e gás natural; (ix) Pornografia e prostituição; (x) Violação de direitos humanos.

6. IMPACTO NA GOVERNAÇÃO EM GERAL

6.1. Aprovação da Política

Compete ao Conselho de Administração da Circle, a aprovação e revisão da presente Política ESG, a execução das decisões de investimento e de gestão da Circle e dos OIAs sob gestão e bem assim a integração desta política no sistema de governação.

6.2. Competência do ESG Officer.

O Conselho de Administração da Circle designou um Responsável de Sustentabilidade (“ESG Officer”), com funções consultivas, nas vertentes de sustentabilidade ambiental, social e no âmbito ESG, o qual poderá cumular funções com outros cargos. Neste âmbito, o ESG Officer prestará o apoio tido por necessário ao Conselho de Administração da Circle, no que respeita a:

- Implementação e supervisão de estratégia de sustentabilidade;
- Acompanhamento do cumprimento da Política;
- Definição de procedimentos em matéria de execução da Política;
- Monitorização dos impactos da atividade da Circle, em matéria ESG;
- Ações de sensibilização, divulgação e incentivo a uma cultura interna de boas práticas em matéria ESG;
- Recolha e divulgação interna de informação, em matéria de ESG, com a colaboração da Área de Compliance e Área de Risco.

6.3. Competência da Área de Compliance.

Compete à Área de Compliance, com a colaboração do ESG Officer, monitorizar o cumprimento da Política ESG, assegurar que se encontra em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável, bem como proceder à recolha e divulgação interna de informação regulatória em matéria de ESG.

6.4. Competência da Área de Risco.

O Risco de sustentabilidade é definido como uma condição de natureza ambiental, social ou de governação cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo significativo, efetivo ou potencial, no valor do investimento.

Compete à Área de risco, identificar, avaliar e gerir os riscos ESG, monitorizar os riscos identificados e acompanhar as medidas de mitigação implementadas, bem como assegurar a preparação dos relevantes relatórios com a informação necessária no que respeita à avaliação do ambiente de risco, suficiência e adequação da moldura de mitigação implementada. O ESG Officer colaborará com a Área de Risco no cumprimento desta competência.

6.5. Integração dos riscos em matéria de sustentabilidade no processo de tomada de decisões de investimento.

A Circle implementará procedimentos que permitam medir e mitigar os riscos ESG, para que seja possível integrar estes critérios no processo de tomada de decisões de investimento. Nesta senda, vedará desde logo a realização de investimentos em determinados sectores de atividades consideradas não sustentáveis.

6.6. Diligência devida no que respeita aos principais impactos negativos das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

A avaliação dos impactos negativos das decisões de investimento sobre as matérias de ESG será realizada através um processo de Due Diligence.

Admita-se, contudo, que nem sempre será possível avaliar e medir de forma rigorosa estes impactos. No entanto, os critérios ESG serão ponderados nas decisões de investimento e de gestão da Circle e dos OIAs sob sua gestão, pelo que desenvolverá os procedimentos tidos por necessários à integração destes critérios.

7. IMPACTO NA GESTÃO DE RISCOS

7.1. Integração dos riscos ESG na matriz de risco.

A Circle, reconhece que a atividade de gestão de organismos de investimento alternativo, é impactada por riscos de natureza ambiental, social ou de governação, bem como alterações climáticas e catástrofes naturais. Por essa razão, ao definir, aprovar e implementar políticas, procedimentos e mecanismos de gestão e mitigação dos riscos, a Circle considerou na respetiva matriz de riscos, quaisquer acontecimentos ou condições ambientais, sociais, ou de governação, cuja ocorrência possa ter um impacto significativo no valor dos ativos.

7.2. A identificação, avaliação e gestão de riscos de sustentabilidade.

Em função da informação disponível a cada momento, a Circle identificará, avaliará e gerirá os riscos decorrentes de eventos de natureza ambiental, social ou de governação com eventual impacto nos investimentos realizados. Competindo tal atribuição à Área de Risco.

Estes riscos deverão ser analisados nos relevantes relatórios e nessa sequência, sempre que se afigure necessário, deverão ser revistas as matrizes de Risco.

8. IMPACTO NA POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO

8.1. Integração de fatores ESG na Política de Remuneração e sujeição da estrutura remuneratória a uma gestão prudente dos riscos.

A Circle tem presente que a política de remuneração representa um instrumento central de alinhamento de interesses e que se mostra necessário que esta tenha em consideração os objetivos de investimento sustentável, alinhado com os interesses dos Participantes, e simultaneamente capaz de assegurar condições para uma remuneração justa e apta à atração, fidelização e motivação dos membros dos órgãos de administração, fiscalização e titulares de funções essenciais.

Com vista ao seu desenvolvimento sustentável, na elaboração da Política de Remuneração a Circle considerou as melhores práticas, na medida do aplicável nesta matéria de sustentabilidade, ressalvando que, a Circle não presta serviços de gestão de organismos de investimento alternativo que promovam, entre outras, características ambientais ou sociais (artigo 8.º do SFDR) ou que tenham como objetivo investimentos sustentáveis (artigo 9.º do SFDR). Caso esta situação se venha a alterar, a Circle aprovará as alterações necessárias.

8.2. Fixação das estruturas remuneratórias e alinhamento com os interesses de longo prazo da Circle.

A Política de Remuneração foi definida, tendo por base os princípios gerais e componentes de remuneração, considerando a (i) a dimensão, (ii) a organização interna (iii) a natureza, (iv) o âmbito, (v) a complexidade das suas atividades e (vi) a sua situação económica da Circle.

9. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR.

A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração e será revista e atualizada sempre que necessário ou em consequência de alterações legislativas que ocorram, cabendo à área de Compliance apresentar as respetivas propostas de alteração ao Conselho de Administração.

Publicada em 15 de novembro de 2023.